



## CERTIFICADO Nº 2385 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PRIMAVERA AGRONEGOCIOS LTDA  
CNPJ/CPF : 13.050.677/0004-29

Empreendimento : PRIMAVERA AGRONEGOCIOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada Estrada de Minas Novas Km 70 número/km 70 Bairro Zona Rural Cep 39650-000  
Minas Novas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Minas Novas (LAT) -17.5023, (LONG) -42.3694

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 2385/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	1.570,99	ha
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área Inundada	50,76	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/08/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 30/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 30/08/2024 17:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2385 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 1370.01.0030199/2023-79

Outorga de Direito de Uso de Recursos  
Processo SIAM: 18766/2023  
Processo SIAM: 18767/2023  
Processo SIAM: 18765/2023

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	Produção nominal	600	t/ano



## CERTIFICADO Nº 2385 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.Prazo: Durante a vigência da licença.
2. Informar o início da ampliação do barramento. Prazo: 15 dias antes de iniciar a intervenção
3. Apresentar arquivo .kml dos 173,11 de áreas identificadas nos estudos como "pousio".Prazo: 15 dias após concessão da licença
4. Apresentar relatório ao final do período de instalação do barramento informando o término da fase e contendo: relatório técnico, descritivo e fotográfico da obra e da finalização da obra, comprovando a instalação de todas as estruturas bem como o sistema de controle ambiental associado, destinação dos efluentes do banheiro químico, quantitativo de mão de obra empregada e origem, e apresentação da ART do responsável pela instalação e pelo relatório.Prazo: 15 dias após conclusão das obras
5. Apresentar censo dos pequizeiros existentes na ADA do empreendimento com coordenadas de cada indivíduo.Prazo: 90 dias após concessão da licença
6. Apresentar relatório técnico e fotográfico confirmado a instalação da bomba de transferência de produto fora da bacia de contenção do tanque de combustível.Prazo: 90 dias após concessão da licença
7. Apresentar relatório técnico e fotográfico confirmado instalação próximo ao tanque de combustível e em local visível placa de identificação conforme exigência determinada pela ABNT NBR 15461.Prazo: 90 dias após concessão da licença
8. Apresentar protocolo de solicitação de manejo de fauna aquática para salvamento e resgate durante a confecção do barramento. Prazo: 30 dias após concessão da licença
9. Apresentar comprovação da manutenção das fossas sépticas e do uso e destinação dada aos efluentes nas frentes de serviço no período de colheita do café.Prazo: Anualmente durante a vigência da licença
10. Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando o cumprimento dos programas propostos: Programa de conservação do solo;Programa de Monitoramento de Efluentes;Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;Programa de Monitoramento da Fauna;Programa de Prevenção e Combate a Incêndios; Programa de Segurança do Trabalhador;Programa de Educação Ambiental;Programa de Comunicação Social; e Programa de Intervenção Ambiental.  
Obs.: No relatório anual deverá conter cronograma de ações para o próximo ano de cada programa.Prazo: Anualmente durante a vigência da licença
11. Apresentar unificação dos Cadastros Ambientais Rurais apresentados no processo e em nome do empreendedor.Prazo: 180 dias após concessão da licença
12. Apresentar relatório do andamento da regularização fundiária, na forma de doação ao ICMBIO/União, de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público (Reserva Biológica Federal Mata Escura, localizada nos municípios de Jequitinhonha e Almenara), conforme proposto no presente licenciamento. Prazo: Semestral após concessão da licença
13. Apresentar comprovação do pagamento da Taxa referente a compensação por supressão de indivíduos protegidos pela Lei nº 20.308 de 2012.Prazo: 30 dias após concessão da licença
14. Informar ao órgão ambiental o início da fase de operação do empreendimento.Prazo: Em até 30 dias após o início da operação.
15. Confeccionar semestralmente relatórios técnicos fotográficos das ações realizadas para recuperação da Área de Reserva Legal (entorno das coordenadas 17°30'19.20"S/42°21'51.30"O) e apresentá-los anualmente. O relatório deverá conter as ações para próximo ano e avaliação da efetividade ou necessidade de adequação do projeto.Prazo: Durante a vigência da licença
16. Confeccionar semestralmente relatórios técnicos fotográficos das ações realizadas para recuperação das novas Áreas de Preservação Permanente e apresentá-los anualmente. Apresentar comprovação da aquisição das mudas com identificação do quantitativo e espécies. Devendo atingir: nas APPs alvo de enriquecimento 290 mudas de espécies ameaçadas de extinção e para as APPs alvo da técnica de nucleação 4091 mudas. Após plantio deverá ser informada a taxa de sobrevivência e reposição até atingir o quantitativo total de mudas vivas por no mínimo 10 anos. Prazo: Durante a vigência da licença
17. Apresentar anualmente relatórios técnicos e fotográficos do Programa de Prevenção e Combate de Incêndios com descrição das ações, localização e contabilização dos incêndios ocorridos no



CERTIFICADO Nº 2385 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

empreendimento durante o ano.Prazo: Durante a vigência da licença

18. Apresentar comprovação bianualmente com certificado da formação dos brigadistas.Prazo: Durante a vigência da licença

19. Apresentar anualmente comprovação por meio de relatório fotográfico do quantitativo, armazenamento e destinação do material lenhoso proveniente da supressão. Prazo: Durante a vigência da licença

20. Apresentar autorização para intervenção ambiental adequada, quando da implantação da cafeicultura, das áreas definidas como pousio e eucalipto, em virtude da presença de indivíduos arbóreos. Prazo: Durante a vigência da licença

21. Apresentar proposta para preservação/conservação da fauna silvestre remanescente de acordo com as diferentes fases do empreendimento (plantio, colheita, manutenção, beneficiamento). Prazo: Na formalização da renovação da LO

22. Apresentar relatório de execução de medidas para inibir a atração de espécie-problema para aviação com ART.Prazo: Anualmente durante a vigência da licença

23. Instalar placas indicando a ocorrência de fauna silvestre e proibição de caça próximo a área de reserva legal e fragmentos de vegetação nativa. Prazo: 60 dias após concessão da licença.

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 32/2024 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0025309/2024-87. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.